



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM  
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transporte Aquaviários, Ferroviários e  
Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Presidência

## **PORTARIA AGETRANSP SEI N.º 625 DE 08 DE MAIO DE 2026**

**DISPÕE SOBRE A  
INSTITUIÇÃO DE  
COMISSÃO PARA  
ELABORAÇÃO E  
IMPLEMENTAÇÃO DE  
UM PROGRAMA DE  
TRANSPARÊNCIA NA  
AGÊNCIA REGULADORA  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE  
TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS  
FERROVIÁRIOS E  
METROVIÁRIOS E DE  
RODOVIAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO -  
AGETRANSP E DÁ  
OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso das atribuições legais e regimentais, em especial que lhe confere o disposto no inciso X do artigo 15 do Regimento Interno da AGETRANSP, e o que consta dos autos do processo SEI-220008/000459/2023.

### **CONSIDERANDO:**

- O Princípio da Publicidade, expresso no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e no art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- As exigências de publicidade estabelecidas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e demais leis orçamentárias;
- O disposto na Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI);
- O disposto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

- O disposto no Decreto estadual n.º 46.205, de 27 de dezembro de 2017, revogado pelo decreto n.º 46.475, de 25 de outubro de 2018, dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII, do *caput* do artigo 5º, no inciso II, do § 3º do artigo 37, e no § 2º do artigo 216, todos da Constituição da República, e dá outras providências.
- O disposto no Decreto Estadual n.º 46.475, de 25 de outubro de 2018, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII, do *caput* do artigo 5º, no inciso II, do § 3º do artigo 37, e no § 2º, do artigo 216, todos da Constituição da República;
- A Portaria AGETRANSP SEI n.º 441, de 01 de junho de 2023, que instituiu o Programa de Integridade e Aprovou o Plano de Integridade da AGETRANSP, tendo a transparência como um dos eixos essenciais do Plano de Ação para Tratamento de Riscos à Integridade (art. 3º, VI);
- A necessidade de aperfeiçoamento contínuo da transparência administrativa no âmbito da AGETRANSP;
- A necessidade de aperfeiçoar e expandir a transparência institucional e as comunicações interna e externa como instrumento de controle social.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** instituir comissão para a elaboração e implementação de programa de transparência no âmbito da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro – AGETRANSP.

**Art. 2º** a comissão terá por finalidade elaborar, desenvolver e implementar políticas e procedimentos necessários à execução do programa de transparência, com vistas à melhoria contínua e à eficiência dos serviços prestados pela AGETRANSP.

**parágrafo único.** os dados disponibilizados no programa de transparência deverão observar o disposto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**Art. 3º** a comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

### **I – membros titulares:**

Cristiane de Souza Santos - Ouvidoria;  
André Felipe Felício Azevedo - Câmara de Transportes e Rodovias;  
Francisco Matheus Martins Soares - Assessoria Técnica de Informática;  
Marcos Galvão Fernandes de Vasconcelos - Assessoria de Relações Institucionais.

### **II – membros suplentes:**

Renata Carrapatoso Di Fluri - Ouvidoria;  
Marcino de Moraes - Câmara de Transportes e Rodovias;  
Gabriel Dainez Wolfman - Assessoria Técnica de Informática;  
Ana Lucia Almeida da Costa Schneider Terzi - Assessoria de Relações Institucionais.

**§ 1º** os membros da comissão serão designados pelo Conselheiro-Presidente da AGETRANSP e atuarão de forma colaborativa para o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta portaria.

**§ 2º** a comissão poderá convidar técnicos e especialistas para colaborar com os trabalhos, sem que tal

participação configure condição de membro.

**Art. 4º** a comissão deverá apresentar plano de trabalho no prazo de 60 dias, contado da data de publicação desta portaria, contendo cronograma, metodologias e estratégias de ação.

**Art. 5º** o programa de transparência deverá ser instituído no prazo de 90 dias, contado a partir da apresentação do plano de trabalho.

**Art. 6º** compete à comissão avaliar e controlar, periodicamente, os documentos a serem inseridos no sítio eletrônico da AGETRANSP, com vistas à manutenção permanente da transparência.

§ 1º a avaliação e o controle de que trata o *caput* deverão ser comunicados à Assessoria Técnica de Informática, responsável pela atualização do *sítio* eletrônico da AGETRANSP, nos termos do art. 36, inciso IX, do regimento interno da Agência.

§ 2º o disposto neste artigo não substitui as atribuições e competências estabelecidas na Portaria AGETRANSP nº 101, de 03 de julho de 2012, que disciplina as rotinas e procedimentos para alimentação do sítio eletrônico da AGETRANSP.

**Art. 7º** a execução desta portaria não implicará aumento de despesa para o erário da AGETRANSP.

**Art. 8º** esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de Maio de 2026.

**Adolpho Konder**  
Conselheiro-Presidente  
AGETRANSP



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 26/05/2026, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **131393007** e o código CRC **0975B5D5**.



(131424481/132312111/132321067). **AUTORIZO** a incorporação do veículo Renault/Master placa GEQ-3H43, do cooperado Reginaldo de Freitas Sousa, em substituição ao veículo de placa KYW-9816, que será baixado, condicionado à sua aprovação em vistoria a ser realizada pela Coordenadoria de Vistoria.

**PROCESSO Nº SEI-100005/003796/2026** - Com base na análise da Diretoria Técnica Operacional (132363163/132370204), **APROVO** o modelo de planta OFIC-0099, requerido por Mascarello Carrocerias e Ônibus LTDA. com as seguintes especificações:

Requerente	Mascarello Carrocerias e Ônibus LTDA.
Planta Nº	OFIC-0099
Carroceria	Micromaster rodoviário modelo Gran Micro S3, com ar condicionado.
Chassi	Volkswagem VOLKSBUS 9.180 S - EURO VI
Entre-eixos	4550mm
Cap. Lotação	26 passageiros sentados + 01 auxiliar + 01 motorista
Obs.	Com Dispositivo de Poltrona Móvel (D.P.M.)

DE 27.05.2026

**PROCESSO Nº SEI-100005/008043/2025** - **INDEFIRO** nos termos do parecer da Assessoria Jurídica Doc SEI nº. (132776497).

**PROCESSO Nº SEI-100005/009651/2025** - **INDEFIRO** nos termos do parecer da Assessoria Jurídica Doc SEI nº. (132163515).

**PROCESSO Nº SEI-100005/000277/2026** - **INDEFIRO** com base na manifestação da Diretoria Técnica Operacional (132385374/132358617/132640340).

**PROCESSO Nº SEI-100005/000630/2026** - **INDEFIRO** com base na manifestação da Diretoria Técnica Operacional (132385374/132592028).

**PROCESSO SEI-100005/000643/2026** - **INDEFIRO** nos termos do parecer da Assessoria Jurídica Doc SEI nº. (132215379).

**PROCESSO Nº SEI-100005/000645/2026** - **INDEFIRO** nos termos do parecer da Assessoria Jurídica Doc SEI nº. (132203457).

**PROCESSO Nº SEI-100005/003472/2026** - **INDEFIRO** com base na manifestação da Diretoria Técnica Operacional (132491732/132532994).

Id: 2738105

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

## ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

## PORTARIA AGETRANS Nº 624 DE 04 DE MAIO DE 2026

**CONSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA A  
ELABORAÇÃO DE PROPOSTA NORMATIVA  
QUE TRATE DE FORMA SISTEMATIZADA O  
PROCESSAMENTO DOS RECURSOS CONTRA  
DECISÕES CAUTELARES.**

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o que consta dos autos do Processo nº SEI-220008/000891/2022;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Constituir Grupo de Trabalho com o objetivo de desenvolver estudos técnicos e jurídicos pertinentes à criação de norma regulatória que trate de forma sistematizada o processamento dos recursos contra decisões cautelares, a ser composto pelos servidores designados abaixo:

I - Pela Procuradoria-Geral da Agência:

- a) Maiara Cardoso de Miranda Raymundo, Id. Funcional nº 5032262-1  
b) Giovanna Moreira Machado, Id. Funcional nº 5172702-1

II - Pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET:

- a) Fabio Odilon Alves Gomes, Id. Funcional nº 2714864-5  
b) Sandra de Mattos Dias Valle, Id. Funcional nº 5122074-1

III - Pela Câmara de Transporte e de Rodovias - CATRA:

- a) Marcino Moraes, Id. Funcional nº 3379562-2  
b) José Luiz Lopes Teixeira Filho, Id. Funcional nº 4205543-1

IV - Pela Secretaria Executiva:

- a) Ana Beatriz Pereira, Id. Funcional nº 5023727-6  
b) Maria Eduarda Bernardo, Id. Funcional nº 5165013-4

**Parágrafo Único** - A coordenação do Grupo de Trabalho ficará sob responsabilidade da Procuradoria-Geral desta Agência, tendo como titular Maiara Cardoso de Miranda Raymundo como substituta a servidora Giovanna Moreira Machado.

**Art. 2º** - O Grupo de Trabalho apresentará a conclusão dos trabalhos desenvolvidos por meio de uma minuta de resolução a ser submetida ao Conselho Diretor no prazo de 90 (noventa) dias, cabendo prorrogação mediante justificativa.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2026

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente da AGETRANS

Id: 2737907

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

## ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

## PORTARIA AGETRANS Nº 625 DE 08 DE MAIO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA NA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso das atribuições legais e regimentais, em especial que lhe confere o disposto no

inciso X do artigo 15 do Regimento Interno da AGETRANS, e o que consta dos autos do processo SEI-220008/000459/2023.

## CONSIDERANDO:

- o Princípio da Publicidade, expresso no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e no art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- as exigências de publicidade estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e demais leis orçamentárias;

- o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI);

- o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

- o disposto no Decreto estadual nº 46.205, de 27 de dezembro de 2017, revogado pelo decreto nº 46.475, de 25 de outubro de 2018, dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII, do caput do artigo 5º, no inciso II, do § 3º do artigo 37, e no § 2º do artigo 216, todos da Constituição da República, e dá outras providências.

- o disposto no Decreto Estadual nº 46.475, de 25 de outubro de 2018, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII, do caput do artigo 5º, no inciso II, do § 3º do artigo 37, e no § 2º, do artigo 216, todos da Constituição da República;

- a Portaria AGETRANS SEI nº 441, de 01 de junho de 2023, que instituiu o Programa de Integridade e Aprovou o Plano de Integridade da AGETRANS, tendo a transparência como um dos eixos essenciais do Plano de Ação para Tratamento de Riscos à Integridade (art. 3º, VI);

- a necessidade de aperfeiçoamento contínuo da transparência administrativa no âmbito da AGETRANS;

- a necessidade de aperfeiçoar e expandir a transparência institucional e as comunicações interna e externa com instrumento de controle social.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - instituir comissão para a elaboração e implementação de programa de transparência no âmbito da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANS;

**Art. 2º** - a comissão terá por finalidade elaborar, desenvolver e implementar políticas e procedimentos necessários à execução do programa de transparência, com vistas à melhoria contínua e à eficiência dos serviços prestados pela AGETRANS;

**Parágrafo Único** - Os dados disponibilizados no programa de transparência deverão observar o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**Art. 3º** - a comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

## I - membros titulares:

Cristiane de Souza Santos - Ouvidoria;  
André Felipe Felício Azevedo - Câmara de Transportes e Rodovias;  
Francisco Matheus Martins Soares - Assessoria Técnica de Informática;  
Marcos Galvão Fernandes de Vasconcelos - Assessoria de Relações Institucionais.

## II - membros suplentes:

Renata Carrapatoso Di Fluri - Ouvidoria;  
Marcino de Moraes - Câmara de Transportes e Rodovias;  
Gabriel Dainez Wolfman - Assessoria Técnica de Informática;  
Ana Lucia Almeida da Costa Schneider Terzi - Assessoria de Relações Institucionais.

**§ 1º** - os membros da comissão serão designados pelo Conselheiro-Presidente da AGETRANS e atuarão de forma colaborativa para o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta portaria.

**§ 2º** - a comissão poderá convidar técnicos e especialistas para colaborar com os trabalhos, sem que tal participação configure condição de membro.

**Art. 4º** - a comissão deverá apresentar plano de trabalho no prazo de 60 dias, contado da data de publicação desta portaria, contendo cronograma, metodologias e estratégias de ação;

**Art. 5º** - o programa de transparência deverá ser instituído no prazo de 90 dias, contado a partir da apresentação do plano de trabalho;

**Art. 6º** - compete à comissão avaliar e controlar, periodicamente, os documentos a serem inseridos no sítio eletrônico da AGETRANS, com vistas à manutenção permanente da transparência.

**§ 1º** - a avaliação e o controle de que trata o caput deverão ser comunicados à Assessoria Técnica de Informática, responsável pela atualização do sítio eletrônico da AGETRANS, nos termos do art. 36, inciso IX, do regimento interno da Agência.

**§ 2º** - o disposto neste artigo não substitui as atribuições e competências estabelecidas na Portaria AGETRANS nº 101, de 03 de julho de 2012, que disciplina as rotinas e procedimentos para alimentação do sítio eletrônico da AGETRANS.

**Art. 7º** - a execução desta portaria não implicará aumento de despesa para o erário da AGETRANS.

**Art. 8º** - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2026

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2737902

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

## ATOS DO CONSELHO DIRETOR

## \*RESOLUÇÃO AGETRANS Nº 60 DE 13 DE MARÇO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO DAS RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS NO ÂMBITO DAS CONCESSIONÁRIAS REGULADAS PELA AGETRANS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais relativas aos Contratos de Concessões, em especial as de regulação, fiscalização e controle, previstas no art.2º da Lei 4.555, de 06 de junho de 2005 e tendo em vista o que consta no Processo SEI-E-22/008/192/2019,

## CONSIDERANDO:

- o poder fiscalizatório, no que tange aos aspectos técnicos, econô-

micos, contábeis e financeiros de que dispõe a AGETRANS, relativamente aos serviços concedidos previstos no inciso IV, Art. 4º da Lei 4.555/2005,

- o disposto nos Contratos de Concessão e respectivos Termos Aditivos regulados pela AGETRANS, e

- a necessidade de normatização dos critérios para exploração das receitas alternativas, acessórias, complementares ou de projetos associados;

## RESOLVE:

## CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Para fins desta Resolução, considera-se:

**I** - Receitas Extraordinárias: quaisquer receitas complementares, acessórias, alternativas e de projetos associados, caracterizadas por fontes que não sejam provenientes da arrecadação tarifária e de aplicações financeiras.

**II** - Receitas Alternativas: são as receitas que se apresentam como possível fonte de recursos substitutiva à cobrança de tarifas. É uma das formas de remuneração do concessionário, mantido o mesmo objeto, aproveitando-se as oportunidades no desempenho do serviço público para obtenção de valores que substituem as tarifas.

**III** - Receitas Complementares: são receitas que têm a finalidade de integrar, complementar a remuneração do concessionário. Elas acontecem juntamente com o recebimento de tarifas, objetivando a integralização com os recursos provenientes daquela. Não necessitam possuir vínculo direto com o serviço objeto da concessão.

**IV** - Receitas Acessórias: são receitas obtidas pela Concessionária através da contratação de atividades econômicas a ser explorada por terceiros e que utilizam a estrutura colocada à disposição da concessão pública. Tal contratação deve ser realizada diretamente pela Concessionária ou através de subsidiárias próprias.

**V** - Receitas de Projetos Associados: são receitas provenientes de atividades que não dependem exclusivamente da estrutura do serviço público para serem desenvolvidas e, portanto, podem ser executadas diretamente pela Concessionária, terceiros por ela contratados ou demais interessados.

**VI** - Parte Relacionada: é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a Concessionária.

**a)** Uma pessoa, ou um membro próximo da família, está relacionada com a Concessionária se: tiver o controle pleno ou compartilhado da Concessionária; tiver influência significativa sobre a Concessionária; for membro do pessoal-chave da administração da Concessionária ou de sua controladora;

**b)** Uma Entidade está relacionada com a Concessionária, se: forem membros do mesmo grupo econômico; for coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de qualquer empresa do mesmo grupo econômico da Concessionária; estiverem sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade; uma das entidades for controlada em conjunto (joint venture) por outras entidades, e a coligada de suas controladoras; a entidade for um plano de benefício pós-emprego, incluindo, sem limitação, fundo de pensão, cujos beneficiários são os empregados da Concessionária e da entidade; a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item (a); uma pessoa identificada na letra (a) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal-chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade); a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da Concessionária ou à controladora da Concessionária.

**VII** - Transação com Parte Relacionada: é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Concessionária e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

**VIII** - Pessoa Politicamente Exposta (PPE) - Agentes Públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.

**Art. 2º** - A presente Resolução dispõe sobre a exploração de receitas tipificadas no artigo anterior através das Concessionárias de serviços públicos concedidos de transportes aquaviários, ferroviários e metroviários e de rodovias do Estado do Rio de Janeiro, diretamente ou por meio de empresas subsidiárias, constituídas exclusivamente para exploração dessas receitas (SPE), quando os contratos de concessão e seus respectivos aditivos assim exigirem e/ou permitirem, desde que não haja prejuízo à normal prestação dos serviços atinentes à atividade-fim.

**Art. 3º** - Não serão consideradas RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS aquelas decorrentes de aplicações ou operações no mercado financeiro, valores recebidos a título de indenização ou cobertura de seguros ou pagamentos a título de sanções pecuniárias decorrentes de contratos celebrados entre a Concessionária e terceiros, inclusive decorrentes de financiamentos, salvo eventuais indenizações devidas por terceiros à Concessionária decorrentes de contratos firmados para exploração de atividade econômicas no âmbito da concessão pública.

## CAPÍTULO II - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ESPECÍFICO

**Art. 4º** - A exploração de receitas extraordinárias será precedida da formalização de Instrumento Contratual Específico entre a Concessionária ou sua Subsidiária diretamente com o terceiro interessado.

**§ 1º** - A subsidiária deverá ser constituída sob o regime de Sociedade de Propósito Específico (SPE).

**§ 2º** - O Instrumento Contratual Específico a ser firmado entre a Concessionária e o terceiro rege-se-á pelo instituto do direito privado e não poderá criar obrigações que vinculem o Poder Concedente e a AGETRANS, salvo manifestação expressa das partes.

**§ 3º** - O Instrumento Contratual Específico deverá fazer menção expressa sobre a incidência desta Resolução para fins de regulamentação, fiscalização e demais hipóteses cabíveis, ficando as Concessionárias obrigadas a fazer constar a resolução nos novos contratos firmados a partir da vigência desta e, para os contratos em vigor, emitir informativo/circular para os permissionários, de modo que todos tenham ciência do normativo.

**§ 4º** - Os Instrumentos serão de natureza precária e terão vigência limitada ao término do contrato de concessão.

**§ 5º** - Em caso de extinção antecipada da CONCESSÃO, inclusive por caducidade ou encampação, os contratos celebrados pela Concessionária, que envolvam a utilização da ÁREA DA CONCESSÃO para fins de exploração comercial de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, serão considerados imediatamente extintos, independentemente de prévia indenização, com a imediata desocupação do local.

**§ 6º** - Ocorrendo as hipóteses previstas no parágrafo quarto e/ou no parágrafo quinto, o Poder Concedente poderá, visando o atendimento do interesse público e mediante prévia oitiva da AGETRANS, optar pela manutenção em caráter excepcional dos contratos privados celebrados pela Concessionária, que envolvam a utilização da ÁREA DA CONCESSÃO.